

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO REGIONAL DE VILA MIMOSA

1ª VARA

Rua Dionísio Gazotti, 719, Sala 18, Vila Mimosa - CEP 13050-050, Fone: (19) 3229-9888, Campinas-SP - E-mail: vimimosa1@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1017998-54.2016.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Obrigações**  
 Requerente: **Alex Vander Franco**  
 Requerido: **Privacy Protection Service Inc**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alfredo Luiz Gonçalves**

Vistos,

Pretende o autor a suspensão de divulgação de informações disponíveis no site CONSULTASOCIO.COM de dados pessoais sem sua autorização. Indefiro o pedido de tutela de urgência de natureza antecipada, por não haver elementos que evidenciem a probabilidade do direito. Com efeito, exige o artigo 300 do Código de Processo Civil, para que o juiz possa conceder, total ou parcialmente, a tutela de urgência, que haja elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No presente caso, tais requisitos não estão presentes, sendo necessária dilação probatória para verificação dos fatos alegados, pois a versão apresentada é unilateral. Os documentos apresentados não são suficientes para conferir a plausibilidade ao argumento da parte autora. Os fatos são controvertidos e somente podem ser melhor analisados sob o crivo do contraditório e a devida instrução processual.

Cite-se a ré por carta rogatória, para apresentar contestação no prazo de 15 dias, com as advertências do artigo 344 do CPC.

Int.

Campinas, 28 de julho de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**